

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À POBREZA E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Considerando que:

- a) Portugal continua a confrontar-se com problemas estruturais em matéria de pobreza e desigualdade, permanecendo acima da média da União Europeia nos principais indicadores de pobreza e exclusão social;
- b) A decisão de aprovação de uma Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 pela RCM nº184/2021 constitui um elemento central do objetivo de erradicação da pobreza, enquadrado no desafio estratégico de redução das desigualdades em Portugal;
- c) A Estratégia Nacional tem por base uma abordagem global, multidimensional e transversal de articulação das políticas públicas e atores, definindo prioritariamente seis Eixos Estratégicos de intervenção, em estreita articulação com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e o respetivo Plano de Ação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;
- d) A erradicação da pobreza deve mobilizar diferentes atores e combinar atuações de curto, médio e longo prazo, de carácter precoce, preventivo e reparador;
- e) A importância dos Municípios na intervenção social, na disponibilização e mobilização de serviços e recursos em prol das populações que representam;
- f) Ao nível municipal, qualquer Plano ou Estratégia de Combate à Pobreza deve ser construído de forma integrada, colaborativa e participada, contribuindo para a eficácia das políticas sociais e a inclusão das populações mais vulneráveis;
- g) A Associação Nacional de Municípios Portugueses é uma entidade de direito privado, cujos membros são os municípios portugueses e associações de municípios que a ela declarem querer aderir;
- h) A Associação Nacional de Municípios Portugueses visa a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local, nomeadamente o aperfeiçoamento profissional do pessoal da administração local.

É celebrado o presente protocolo entre:

A **Associação Nacional de Municípios Portugueses** (adiante designada por ANMP), com sede na Avenida Marnoco e Sousa, 52, em Coimbra, neste ato representada pela sua Presidente, Luísa Salgueiro.

e:

A **Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030** (adiante designada por ENCP), representada na pessoa da sua Coordenadora Nacional, Sandra Araújo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente protocolo tem por objeto reforçar a relação de cooperação entre as entidades signatárias com vista à promoção do combate à pobreza nos municípios portugueses.

CLÁUSULA SEGUNDA

(ÂMBITO DE ATUAÇÃO)

No âmbito do presente Protocolo, as partes comprometem-se a:

- Cooperar no desenvolvimento de sistemas de informação que permitam melhor conhecer e caracterizar a evolução dos fenómenos de pobreza e exclusão nos municípios.
- Proceder ao acompanhamento do processo de descentralização de competências do Estado para os Municípios na área social, designadamente no domínio dos contratos locais de desenvolvimento social, dos contratos de inserção dos beneficiários de RSI e do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).
- Dinamizar ações de informação, sensibilização e formação/capacitação para profissionais e eleitos locais.
- Colaborar no desenvolvimento de estudos de investigação e/ou projetos inovadores.
- Colaborar no mapeamento dos projetos de intervenção social em desenvolvimento nos municípios.

As partes comprometem-se ainda, em calendário e termos a acordar:

- Promover ações de divulgação do conhecimento produzido pelas iniciativas desenvolvidas ou de outra informação de interesse mútuo.
- Promover a criação e implementação de um selo autárquico que destaque as boas práticas em direitos humanos, governança e participação.
- Organizar um congresso anual sobre combate à pobreza ao nível local, com envolvimento das redes sociais locais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(ACOMPANHAMENTO)

Para efeitos de acompanhamento das matérias objeto do presente Protocolo, as partes promovem duas reuniões anuais.

As partes designarão um representante como pessoa de contacto para os efeitos do presente Protocolo, a fim de assegurarem a articulação entre as partes no que se revelar útil e necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Obrigações da ANMP:

- Promover a divulgação e sensibilizar os municípios associados sobre o conteúdo e objetivos do presente Protocolo.
- Recolher junto dos seus associados as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos acordados entre as partes.

Obrigações da ENCP:

- Comunicar e promover o PAENCP 2022-2025 a nível nacional e garantir as ações necessárias para, em parceria e mobilizando os municípios, entidades intermunicipais e demais entidades envolvidas, assegurar a divulgação do PAENCP 2022-2025.
- Garantir a monitorização da implementação das medidas e promover o cumprimento dos objetivos da ENCP.

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente Protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovado por igual período, desde que nenhum dos subscritores o denuncie por escrito.

Feito e assinado em duas vias, de igual teor, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

Pela ANMP

Pela ENCP

Luísa Salgueiro

Sandra Araújo